

Análise de Jurisprudência sobre Arbitragem

Coord.: Mariana França Gouveia · Ed.: João Pinto-Ferreira

2011

Isabel Gonçalves
Joana Galvão Teles
Joana Neves
Rui Ferreira
Rute Santos


ALMEDINA

**Análise de Jurisprudência
sobre Arbitragem**

Análise de Jurisprudência sobre Arbitragem

Isabel Gonçalves
Joana Galvão Teles
Joana Neves
Rui Ferreira
Rute Santos

Coordenação: MARIANA FRANÇA GOUVEIA
Edição: JOÃO PEDRO PINTO-FERREIRA

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE ARBITRAGEM

COORDENAÇÃO

Mariana França Gouveia

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás n.ºs 76, 78, 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almедina.net · editora@almедina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. - GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-153 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Março, 2011

DEPÓSITO LEGAL

324741/11

Apesar do cuidado e rigor colocados na elaboração da presente obra, devem os diplomas legais dela constantes ser sempre objecto de confirmação com as publicações oficiais.

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL - CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE
ARBITRAGEM

Análise de jurisprudência sobre arbitragem / coord.

Mariana França Gouveia

ISBN 978-972-40-4429-3

I - GOUVEIA, Mariana França, 1974-

CDU 347

INDICAÇÕES SOBRE O MODO DE CITAR

1. No texto, as obras são citadas com referência ao autor(es), título, ano e página, constando da bibliografia final os restantes elementos. No caso de artigos integrados em publicações periódicas, opta-se pela referência ao título da publicação, ao local de edição, ano e número.

2. Quando numa nota se citam vários autores, a regra é a da sua ordenação alfabética. Esta regra tem como excepção os casos em que um autor seja referido em especial, constando este em primeiro e os restantes por ordem alfabética.

3. Na primeira citação de cada texto, optou-se por apresentar o nome completo de cada autor (como apresentado no texto) e o título, sendo ambos os elementos referidos de forma abreviada nas restantes referências.

4. Na bibliografia final, as referências são apresentadas de acordo com a ordem alfabética do primeiro autor (último nome), ano da obra e ordem alfabética do seu título.

5. A jurisprudência é referida, por regra, através do nome do acórdão (cfr. Lista de Acórdãos Analisados). Quando a decisão apenas conste de nota de rodapé, será citada através da data e número do processo.

O Princípio da Competência dos Tribunais Arbitrais para Decidirem sobre a sua Própria Competência

por Joana Neves

I. Introdução – 1. Competência dos Árbitros para Decidirem sobre a sua própria Competência. 2. Autonomia da Convenção de Arbitragem. 3. Intervenção dos Tribunais Estaduais no Julgamento da Competência do Tribunal Arbitral. II. Análise Jurisprudencial – 1. Efeito Positivo do Princípio da Competência da Competência. 2. Prioridade do Tribunal Arbitral no Julgamento da sua Competência. 3. Julgamento da Excepção de Preterição de Tribunal Arbitral pelo Tribunal Estadual. III. Conclusões

I. Introdução

Constituem pressupostos essenciais da competência do tribunal arbitral a regularidade da sua constituição e a inclusão do litígio no âmbito da convenção de arbitragem, por um lado e, por outro lado, a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem¹. A competência do tribunal arbitral é, por seu turno, requisito de validade da decisão que este vier a proferir.

Dispõe o art. 3º da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto (Lei de Arbitragem Voluntária, que doravante designaremos apenas por “LAV”) que é nula a convenção que não tenha sido reduzida a escrito (art. 2º, nºs 1 e 2 da LAV) ou que verse sobre litígio não arbitrável, quer por estar exclusivamente submetido a tribunal judicial ou a arbitragem necessária (cfr. art. 1º, nº 1), quer por respeitar a direitos indisponíveis (cf. artigo 1º, nº 1, *in fine*), quer ainda por ter sido celebrada pelo Estado ou outras pessoas colectivas de direito público, fora dos casos previstos

¹ Assim, Luís de Lima Pinheiro, *Arbitragem Transnacional – A Determinação do Estatuto da Arbitragem*, 2005, p. 133.